CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL

MODALIDADE PRODUTO

FAO UTF/BRA/085/BRA

1 – Objetivo da contratação

Realizar mapeamento, caracterização e organização dos dados referentes aos EPSANs no Brasil.

2 – Contexto

No Brasil, a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, é a principal normativa que orienta a criação e o funcionamento dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (EPSANs). Tal qual, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, que estabelece o direito humano à alimentação adequada como um direito social, é uma referência importante para a implementação desses espaços.

Desde 2003, o Governo Federal apoia a implantação e modernização de EPSANs, quais sejam os Restaurantes Populares, Banco de Alimentos, Cozinhas Comunitárias, e Centrais da Agricultura Familiar, detalhadamente descritos a seguir:

Bancos de Alimentos: Arrecadam com parceiros doadores alimentos oriundos de perdas e desperdício de alimentos e os distribuem, gratuitamente, a instituições ou equipamentos públicos de SAN (hospitais, escolas e creches, entidades do sistema socioeducativo, unidades prisionais e socioeducativas etc.). Desde 2003, 108 unidades de Bancos de Alimentos foram apoiados pelo Governo Federal, no Brasil.

Centrais da Agricultura Familiar: Auxiliam a distribuição dos gêneros alimentícios, no município e/ou na região, oriundos da agricultura familiar e/ou adquiridos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA) ou Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Desde 2011, 1.434 unidades de Centrais foram apoiados pelo Governo Federal, no Brasil.

Restaurantes Populares: Ofertam refeições nutricionalmente adequadas, a preços acessíveis, à população de baixa renda, vulnerabilizados socialmente e em situação de insegurança alimentar e nutricional, com capacidade diária de atendimento para mais de 1.000 indivíduos. Desde 2003, 128 unidades de Restaurantes Populares foram apoiados pelo Governo Federal, no Brasil.

Cozinhas Comunitárias: Atendem grupos sociais vulneráveis à fome e são instaladas em locais estratégicos (próximo aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e outros equipamentos da Rede de Assistência), tendo capacidade diária de atendimento a mais de 100 refeições, cinco dias na semana. Desde 2003, 304 unidades de Restaurantes Populares foram apoiados pelo Governo Federal, no Brasil.

A Coordenação-Geral de Equipamentos Públicos é a coordenação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) responsável pela agenda de EPSAN e, por meio de publicação de editais de seleção pública ou indicação de emendas parlamentares, apoia a implantação e a modernização dos EPSAN.

Para além dos EPSAN de gestão pública estadual ou municipal, no Brasil, também há equipamentos de iniciativa privada e da sociedade civil. Enquanto espaços de realização de ações de garantia da segurança alimentar e nutricional e de outras agendas afins no território, estas unidades se articulam localmente com os equipamentos públicos visando potencializar suas ações.

A efetividade desses equipamentos está relacionada com suas capacidades de reduzir a insegurança alimentar e nutricional de populações vulneráveis, promover hábitos alimentares saudáveis, valorizar a agricultura familiar e articular políticas públicas de diversos setores, tais como saúde, educação e agricultura.

Espera-se que, com o mapeamento, caracterização e organização dos dados referentes aos EPSANs no Brasil, seja possível atualizar o *status* de funcionamento, levantar dados operacionais e de gestão, construir um arcabouço de tipificação, bem como levantar informações que contribuam para uma caracterização face a dimensões de estrutura, processos e resultados dos equipamentos no país. Ainda, os resultados fornecerão sistematização e registro das informações fundamentais para a retroalimentação dos equipamentos, além de gerar subsídios necessários para a edição de publicações técnicas.

3 – Escopo do trabalho e limites da consultoria

O trabalho consistirá na execução das seguintes tarefas para elaboração dos produtos:

- Elaborar Plano de Trabalho, em modelo estabelecido pela FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, contendo a estratégia de desenvolvimento de todos os produtos de consultoria, o qual deverá ser entregue juntamente com o primeiro produto a ser apresentado;
- Reunir-se com a Coordenação-Geral de Equipamentos Públicos;
- Realizar levantamento bibliográfico sobre a temática de dados referentes aos equipamentos públicos e sociais de segurança alimentar e nutricional (Restaurantes Populares, Banco de

Alimentos, Cozinhas Comunitárias, e Centrais da Agricultura Familiar - e outros que porventura forem mapeados) no Brasil;

Elaborar metodologia para mapeamento, caracterização e organização dos dados referentes aos equipamentos públicos e sociais de segurança alimentar e nutricional (Restaurantes Populares, Banco de Alimentos, Cozinhas Comunitárias, e Centrais da Agricultura Familiar - e outros que porventura forem mapeados) no Brasil

Tabular e analisar as informações coletadas;

Discutir as proposições com os gestores públicos;

Analisar as proposições elaboradas; e

Escrever os documentos técnicos.

4 – Resultados e Produtos esperados

Os produtos a serem apresentados pelo consultor como resultado das atividades desenvolvidas são abaixo descritos:

Quadro I

PRODUTOS	DESCRIÇÃO	Prazo para entrega do produto
1	**Produto 1:** Documento técnico contendo revisão teórica sobre os Equipamentos Públicos e Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional (Bancos de Alimentos, Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias/Solidárias/Populares, Centrais da Agricultura Familiar) no Brasil.	66 dias após a assinatura do contrato
2	**Produto 2:** Documento técnico contendo a metodologia para mapeamento, caracterização e coleta de dados referentes aos Equipamentos Públicos e Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional (Bancos de Alimentos, Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias/Solidárias/Populares, Centrais da Agricultura Familiar) no Brasil.	113 dias após a assinatura do contrato
3	**Produto 3:** Documento técnico contendo o mapeamento, caracterização e organizações dos dados referentes aos Equipamentos Públicos e Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional (Bancos de Alimentos, Restaurantes Populares,	210 dias após a assinatura do contrato

PRODUTOS	DESCRIÇÃO	Prazo para entrega do produto
	Cozinhas Comunitárias/Solidárias/Populares, Centrais da Agricultura Familiar) no Brasil.	
Total		210 dias após a assinatura do contrato

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdos da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analisados pelo consultor. Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

PAGAMENTO: Conforme metodologia de cálculo adotada pela FAO, os valores de pagamento dos produtos serão definidos no momento da contratação, considerando o valor total da consultoria e prazo estabelecido para elaboração e entrega de cada produto [Valor do produto = (Valor total contrato/dias úteis da vigência do contrato) x dias úteis estabelecidos para elaboração do produto].

SEGURO MÉDICO: Os consultores são cobertos pelo Medical Insurance Scheme (MCS) sob a Seção do Manual Administrativo da FAO 343 Parte VI. A parte do prêmio do consultor é uma porcentagem dos honorários, deduzida no momento do pagamento de cada produto. A taxa de dedução pode estar sujeita a alterações e emendas periodicamente, de acordo com o acordo entre a FAO e seguradora.

5 – Restrições para contratação de servidores públicos, professores federais e bolsistas

Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

II – No período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...

c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013 e Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021;

Ainda, nos termos da Lei n° 12.813/13**,** o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor deste Ministério. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

noventa dias para contratação no mesmo projeto;

quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021, que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito deste Ministério.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

6 – Número de vagas

01 (uma) vaga.

7 – Forma de pagamento

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato.

8 – Insumos disponíveis

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência não estão incluídos na remuneração contratada, não se constituindo responsabilidade do consultor.

9 – Localização da Consultoria

Local de residência do consultor. Os custos com deslocamento nos trechos referentes ao local de origem/destino poderão ser arcados pelo Projeto. Além disso, sendo necessário o consultor poderá realizar viagens que contribuam para a elaboração dos produtos.

10 – Localidade do trabalho

Local de residência do consultor.

11 - Data de início

Imediata, após a assinatura do contrato.

12 – Prazo de execução

210 dias.

13 - Cargo do Supervisor

Patrícia Chaves Gentil (Diretora do Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável – DESAU/SESAN/MDS).

14 – Orientações para o preenchimento do currículo

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Só serão aceitos currículos preenchidos em português.

15 - Avaliação dos currículos recebidos

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido no Edital serão avaliados em duas etapas a seguir descritas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 15 do Termo de Referência.

Etapa 1 - Eliminatória: Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento de todos os requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações obrigatórias de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 15 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos possuam todos os requisitos obrigatórios.

Etapa 2 - Classificatória: Nesta fase, serão avaliados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles aprovados na Etapa 1. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 15 deste Termo de Referência.

Para ser considerado classificado, a nota final do candidato deve estar acima da nota de corte.

Comprovação de Qualificações

Será solicitado ao candidato classificado que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular, a apresentação dos documentos comprobatórios de formação acadêmica e experiência profissional apresentadas no currículo, e que foram consideradas nas etapas 1 e 2.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

Após a solicitação, o candidato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após o fim do prazo, se não houver a apresentação dos documentos solicitados, o candidato será desclassificado e o próximo candidato classificado na seleção será convocado para apresentação dos documentos.

Reunião de Alinhamento

Após a comprovação da qualificação, o candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular, será convocado para uma Reunião de Alinhamento, na qual poderão ser discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato, etc. Na reunião o valor da consultoria é informado ao candidato para que seja aceito ou recusado. Caso o candidato não aceite o valor

proposto, ele deverá assinar a ata da reunião, que será considerada fracassada. A reunião pode ser realizada presencialmente ou por áudio/videoconferência.

A Reunião ocorrerá na presença do candidato, de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da unidade de Cooperação Técnica.

16 - Critérios de avaliação

Etapa 1 - Requisitos Obrigatórios

Quadro II

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	
Formação Acadêmica	Graduação em Nutrição ou Ciência de Alimentos. Mestrado em qualquer área de formação.
Experiência Profissional	Experiência profissional mínima de 03 (três) anos em políticas públicas e/ou em pesquisa acadêmica relacionado ao tema da consultoria.

Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta: Experiência profissional mínima de 03 (três) anos em políticas públicas e/ou em pesquisa acadêmica relacionado ao tema da consultoria.

Etapa 2: Avaliação curricular

Quadro III

	CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTOS
1	**Graduação em Nutrição ou Ciência de Alimentos. Mestrado em qualquer área de formação.**	**Até *(70)* pontos**
2	**Experiência profissional mínima de 03 (três) anos em políticas públicas e/ou pesquisa acadêmica relacionado ao tema da consultoria.**	

Quadro IV

	CRITÉRIOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS
1	**Experiência profissional em atividades de: Mapeamento e interpretação de dados relacionadas à área de Políticas Públicas e/ou Segurança Alimentar e Nutricional.**	**Até *(30)* pontos**

CRITÉRIOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		PONTOS
2	**Experiência profissional em atividades de: Elaboração de materiais, estudos e publicações relacionados às áreas de Políticas Públicas e/ou Segurança Alimentar e Nutricional.**	

Nota de corte: 70 pontos

Critérios de desempate:

Em caso de empate, será considerado vencedor:(a)

O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério: Experiência profissional mínima de 03 (três) anos em políticas públicas e/ou pesquisa acadêmica relacionado ao tema da consultoria; e

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:(b)

O candidato que apresentar o maior tempo decorrido da conclusão do mestrado até o tempo atual.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA - FAO

EDITAL Nº 09/2023
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA MODALIDADE PRODUTO
PROJETO FAO UTF/BRA/085/BRA

Consultor para "Realizar mapeamento, caracterização e organização dos dados referentes aos EPSANs no Brasil".

Requisitos Obrigatórios: Graduação em Nutrição ou Ciência de Alimentos; e Experiência profissional mínima de 03 (três) anos em políticas públicas e/ou em pesquisa acadêmica relacionado ao tema da consultoria. **Vaga:** 01 (uma) - **Lotação:** Local de residência do consultor. **Vigência Contratual:** 210 dias. **Outras informações:** Para participar da seleção, os candidatos deverão se cadastrar no processo, **impreterivelmente, até o dia 26/06/2023 às 18h59min** (horário Brasília) no link: https://jobs.fao.org/careersection/fao_external/jobdetail.ftl?job=2301720&tz=GMT%2B02%3A00&tzname=Europe%2FBerlin - A responsabilidade pelo processo seletivo de serviços técnicos de consultoria é de competência da entidade executora nacional, conforme legislação vigente. Não serão contratados servidores públicos (federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal) ativos da Administração Pública Direta ou Indireta. **Fundamento Legal:** Decreto nº 5.151/2004; Portaria MRE Nº 8/2017. **Todos os currículos deverão ser preenchidos em português.**